



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

## Texto de substituição relativo ao Projeto de Lei n.º 460/XIV/1.<sup>a</sup>

### Artigo 1.º

#### Objeto

A presente lei procede à terceira alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

### Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto

O artigo 4.º da Lei 43/2006, de 25 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 21/2012, de 17 de maio, e 18/2018, de 2 de maio, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 4.º

##### Meios de acompanhamento e apreciação

1 – A Assembleia da República procede ao acompanhamento e à apreciação da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia, designadamente, através da realização de:

- a) Debate **semestral** em sessão plenária, com a participação do Primeiro-Ministro, iniciado pela sua intervenção, **para preparação e avaliação dos Conselhos Europeus a realizar em cada presidência, sem prejuízo da realização de debate adicional, a pedido da Comissão de Assuntos Europeus, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;**
- b) [*Anterior alínea k*]
- c) [*Anterior alínea b*];
- d) [*Anterior alínea c*];
- e) [*Anterior alínea d*];

2 – A Assembleia da República procede ainda ao acompanhamento e à apreciação da participação portuguesa no processo de construção da União Europeia, através da Comissão de Assuntos Europeus, designadamente, através da realização de:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

- a) **Debate na Comissão de Assuntos Europeus, com a presença de membro do Governo, a realizar antes de cada Conselho Europeu, exceto quando, nos termos da alínea a), o debate se encontre agendado para sessão plenária;**
  - b) [*Anterior alínea e) do n.º 1*];
  - c) **Reuniões nas semanas posteriores à data da realização do Conselho Europeu, entre a Comissão de Assuntos Europeus e membro do Governo, para avaliação das respetivas conclusões;**
  - d) **Reuniões conjuntas entre a Comissão de Assuntos Europeus, a comissão parlamentar competente em razão da matéria e o membro do Governo competente sobre os diversos instrumentos de governação económica da União Europeia, que integram o Semestre Europeu;**
  - e) [*Anterior alínea g) do n.º 1*];
  - f) [*Anterior alínea h) do n.º 1*];
  - g) [*Anterior alínea i) do n.º 1*];
  - h) [*Anterior alínea j) do n.º 1*].
- 3 – [*Anterior n.º 2*].
- 4 – [*Anterior n.º 3*].
- 5 – [*Anterior n.º 4*].
- 6 – [*Anterior n.º 5*]

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia da segunda sessão legislativa da XIV legislatura.